



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 28/12/03
Sec. Municipal Administração

LEI nº13/2003.

SANCIONADO EM
28.12.03

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a tarifa de uso e ocupação do Solo, sub Solo e Espaço Aéreo das Vias, Logradouros, Áreas Verdes e Áreas Institucionais Públicas.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - O uso e ocupação do solo, sub-solo e espaço aéreo, das vias logradouros, áreas verdes e áreas institucionais públicas, só poderão ser feitos mediante licença prévia do Município e pagamento da tarifa respectiva.

Art. 2º - Entende-se:

I- por uso e ocupação do solo a instalação ou fixação, provisória ou permanente, de equipamento, aparelho ou utensílio destinados a exploração de comércio, indústria ou prestação de serviço.

II- por uso do sub-solo, a implantação de dutos de qualquer natureza, destinados a conduzir materiais, conter equipamentos ou instalações utilizadas na exploração de comércio indústria ou prestação de serviço;

III- por utilização de espaço aéreo, a implantação de equipamentos de qualquer natureza, destinados à exploração de comércio, indústria ou prestação de serviços, cuja incidência de qualquer espécie de tributos da competência do Município, recairá apenas nas empresas concessionárias.

Art. 3º Sem prejuízo da tarifa e multas devidas, o Município apreenderá para os seus depósitos qualquer veículo e mercadoria ou objeto deixado em local não permitido, ou colocado em vias, logradouros, áreas verdes e áreas institucionais públicas, sem o pagamento desta tarifa.

Art. 4º A tarifa será cobrada de acordo, com as seguintes tabelas:

Tabela nº 01

Ocupação do Solo nas Vias, Logradouros, Áreas verdes e Áreas Institucionais

- | | |
|---|-----------------|
| a) Feiras livres – por barracas – por m ² | 15 UFIR por ano |
| b) Mercado Municipal, loja, barraca, Box, banca, etc – por m ² | 15 UFIR por ano |

Confiamos em Deus



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

d) Quiosques e tendas – por m ²	15 UFIR por ano
e) Mesas com cadeiras ou bancos – por m ²	15 UFIR por ano
f) Camelô por banca, carrinho ou outra espécie.	15 UFIR por ano
g) Ambulante sem veículo automotor – por m ²	15 UFIR por ano
h) Ambulante com veículo automotor – por unidade	30 UFIR por ano
i) Circos e parques de diversos	50 UFIR por dia
j) Táxi por veículo licenciado	30 UFIR por ano
l) Barraca em eventos festivos até 5 m ²	10 UFIR por dia
m) Barracas em eventos festivos acima de 5 m ²	10 UFIR por dia, mais 5 UFIR por m ²
n) Caçambas estáticas e similares por unidade	25 UFIR por ano
o) Ambulante com veículo automotor, temporário, por unidade	25 UFIR por ano

Tabela n° 02

Utilização do Solo, Sub-Solo ou Espaço Aéreo nas Vias, Logradouro, Áreas Verdes e Áreas Institucionais Públicas

a) Com rede elétrica, hidráulica, telefônica e outras, por metro linear.	0,5 UFIR por mês
b) Demais usos das vias, logradouros, áreas verdes e áreas institucionais públicas, não relacionados nos itens anteriores de modo temporário - por m ² .	0,2 UFIR por dia
c) Demais usos das vias, logradouros, áreas verdes e áreas institucionais públicas, não relacionadas nos itens anteriores, de modo permanente – por m ² .	03 UFIR por ano

Art. 5° As tarifas poderão ser recolhidas parceladamente, conforme definido no Calendário Tributário Municipal, sendo que as especificadas nas alíneas “i” “l” “m” e “o” da Tabela 1, e alínea “b” da tabela 2 deverão ser recolhidos à vista.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 28 de dezembro de 2003.

Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal



Confiamos em Deus

